



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 57, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

Atualizada em 5-10-2021

Processo n. 0088101-13.2019.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Recomendações quanto à conversão ou à custódia de moeda estrangeira

1 Conversão de moeda estrangeira

1.1 Esclarecimentos iniciais

1.1.1 Questão específica da Lei n. 11.343/2006 (ações ou procedimentos criminais sem trânsito em julgado)

1.2 Condições das cédulas e agências

1.2.1 Banco do Brasil

1.2.2 Caixa Econômica Federal

1.3 Procedimentos de conversão e depósito no Sidejud

1.3.1 Emissão da guia e instruções gerais

1.3.2 Orientações específicas do Banco do Brasil

1.3.3 Orientações específicas da Caixa Econômica Federal

2 Custódia de moeda estrangeira

2.1 Procedimentos para a custódia

3 Aspectos de segurança: Orientações do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS/TJSC

4 Contatos / Informações adicionais

A Corregedoria-Geral da Justiça recomenda a adoção dos seguintes procedimentos quando for determinada a conversão ou a guarda de moeda estrangeira apreendida nos processos judiciais:

1 Conversão de moeda estrangeira

1.1 Esclarecimentos iniciais

Nas situações em que for apreendida moeda estrangeira nos autos, o magistrado poderá determinar a sua conversão em moeda corrente nacional e o consequente depósito em subconta vinculada ao processo no Sistema de Depósitos

Judiciais – Sidejud, a fim de preservar o seu valor econômico.

No **item 1.3** desta Orientação será aprofundado o procedimento de depósito do valor convertido no **Sidejud**.

1.1.1 Questão específica da Lei n. 11.343/2006 (ações ou procedimentos criminais sem trânsito em julgado)

Nos termos do **item 1.2.2.1** da [Orientação CGJ n. 49/2014](#) (em sua versão de **fevereiro de 2021**), os valores relacionados aos **crimes tipificados na Lei n. 11.343/2006**, no âmbito de **ações ou procedimentos criminais sem trânsito em julgado**, devem ser **depositados na Caixa Econômica Federal (CEF)**, mediante o **recolhimento de Guia DJE** (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais), nos seguintes termos:

O interessado em realizar o depósito deverá procurar a agência da Caixa Econômica Federal (CEF) de sua localidade e realizar o **recolhimento de Guia DJE (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais), sob o código de receita n. 5680 e operação 635. O recolhimento necessita ser comprovado no processo.**

Conforme se colhe do Manual da SENAD/MJSP, a solicitação junto à CEF ocorrerá com fundamento na Lei n. 9.073/1998, “mediante apresentação de Ofício com dados do Tribunal, Seção, Vara, número do processo, nome das partes, documento das partes (CPF/CNPJ), informação do código de receita 5680 e da operação 635”.

Ademais, em consonância com o **item 1.2.2.1.1** da [Orientação CGJ n. 49/2014](#) (em sua versão de **fevereiro de 2021**):

Conforme orientação da SENAD/MJSP, os **valores atualmente depositados em contas judiciais**, decorrentes de **alienação antecipada** ou de **apreensão em processos criminais relacionados ao tráfico de drogas (processos sem trânsito em julgado)** deverão ser **transferidos para a Caixa Econômica Federal**, observando -se sistemática abaixo.

O chefe de cartório deverá emitir pedido de **saque total** selecionando no campo “Informações Bancárias” a opção “**DJE/GDJE**”. O sistema solicitará informações do processo. No **campo “Código da Receita”** deverá ser escolhida a opção “**5680 - (DJE) Crimes Relacionados a Drogas - SENAD**”.

Após a assinatura do alvará pelo “Sistema Assinador de Alvarás”, o sistema disponibilizará para a DOF uma guia DJE com os dados preenchidos no pedido de saque. A DOF se encarregará de elaborar um SEI para o pagamento da guia, com posterior envio do comprovante para a unidade judicial, para juntada aos autos.

De toda a forma, quando os **valores descritos no item 1.2.2.1** da [Orientação CGJ n. 49/2014](#) (em sua versão de **fevereiro de 2021**) forem, em sua origem, **moeda estrangeira [1]**, orienta-se que os trâmites de **conversão/recolhimento** sejam **previamente confirmados com a CEF**, inclusive no que concerne à possibilidade, por segurança, de realização da **conversão da moeda** e, **ato imediatamente seguinte** (mantendo-se a permanência do magistrado/servidor no mesmo local, portanto), **recolhimento de Guia DJE**, evitando-se o deslocamento do magistrado/servidor com o valor em espécie. Caso a conversão seja realizada por **instituição** diversa da CEF, a viabilidade do procedimento descrito (conversão e

recolhimento concentrados em um único momento) também necessita ser **previamente confirmada** com **ambas as instituições envolvidas**: a CEF e a responsável pela conversão.

Após a conversão e o depósito, o chefe de cartório deverá **certificar a providência nos autos** e promover a **juntada de toda a documentação** correspondente ao procedimento.

1.2 Condições das cédulas e agências

Atualmente, no Estado de Santa Catarina, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal realizam a conversão, apenas, de **dólares americanos** e **euros**.

1.2.1 Banco do Brasil

O **Banco do Brasil** estabelece algumas condições para a conversão de moeda:

a) Somente são aceitas cédulas em papel-moeda de até **US\$/USD 100,00** (US\$ 10,00, US\$ 20,00, US\$ 50,00 e US\$ 100) ou **€/EUR 100,00** (€ 10,00, € 20,00, € 50,00 e € 100,00); e

b) Não há conversão de moedas metálicas, de cédulas fora de circulação ou dilaceradas.

As agências do Banco do Brasil em Santa Catarina que realizam a conversão de moeda estrangeira em moeda corrente nacional são as seguintes (recomenda-se a confirmação das informações com a agência escolhida):

CÓDIGO	NOME DA AGÊNCIA	ENDEREÇO
16	Florianópolis	Praça Quinze de Novembro, n. 321, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-400
4772	Estilo Praça XV de Novembro (Florianópolis)	Praça Quinze de Novembro, n. 321, 3º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-400
4783	Estilo Florianópolis	Rua Bocaiúva, n. 2125, Ed. Fiori, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-530
7144	Estilo Av. Osmar Cunha (Florianópolis)	Avenida Prefeito Osmar Cunha, n. 126, Loja 1, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-100
1453	Trindade (Florianópolis)	Rua Delfino Conti, n. 306, Campus UFSC, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-370
407	Criciúma	Avenida Getúlio Vargas, n. 211, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-500
5052	Estilo Balneário Camboriú	Avenida Brasil, n. 1670, 1º Andar, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-050
2307	XV de Novembro (Blumenau)	Rua Quinze de Novembro, n. 1305, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-915
4771	Estilo Blumenau	Alameda Rio Branco, n. 810, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-300
3160	Cidade das Flores (Joinville)	Rua dos Ginásticos, n. 204, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-310

4773	Estilo Joinville	Rua Luiz Niemeyer, n. 54, 9º Andar, Entrada pela Torre 2, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-060
------	------------------	---

Informações sobre os endereços e os contatos das agências do Banco do Brasil podem ser localizadas em [página eletrônica](#) da instituição. Os contatos para atendimentos centralizados são: Central de Relacionamento BB (4004 0001 / 0800 729 0001), ou SAC 0800 729 0722.

1.2.2 Caixa Econômica Federal

A **Caixa Econômica Federal** estabelece algumas condições para a conversão de moeda:

a) Em relação às notas:

a.1) dólar: são aceitas aquelas com os valores de U\$ 1,00; U\$ 5,00; U\$ 10,00; U\$ 20,00; U\$ 50,00 e U\$ 100,00;

a.2) euro: não são aceitas cédulas de €500.

b) Não são aceitas em operações de compra/conversão:

b.1) moeda metálica de qualquer denominação;

b.2) cédula dilacerada, com caracteres estranhos (marcas, desenhos, rabiscos, carimbos, etc.), colada com fita adesiva, com grampo metálico, com áreas fragmentadas, rasgada, furada, cortada ou emendada, manchada ou desbotada; e,

b.3) cédulas de 500 euros.

As agências da Caixa Econômica Federal em Santa Catarina que realizam a conversão de moeda estrangeira em moeda corrente nacional são as seguintes (recomenda-se a confirmação das informações com a agência escolhida):

CÓD.	AGÊNCIA	MUNICÍPIO	TEL.	E-MAIL	ENDEREÇO
879	PRAIA DE FORA (FLORIANÓPOLIS)	FLORIANÓPOLIS	(48) 3733- 0801	ag0879@caixa.gov.br	AVENIDA PROFESSOR OTHON GAMA D'ECA N. 611 - CENTRO 88015240 - FLORIANÓPOLIS, SC
0921	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	(47) 3261- 0901	ag0921@caixa.gov.br	AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA N. 2789 - CENTRO 8833075 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC

0417	JARAGUÁ DO SUL	JARAGUÁ DO SUL	(47) 3372- 6300	ag0417@caixa.gov.br	RUA EXPEDICIONÁRIO GUMERCINDO DA SILVA N. 45 - CENTRO 892520 - JARAGUÁ DO SUL, SC
0628	SÃO BENTO DO SUL	SÃO BENTO DO SUL	(47) 3203- 1150	ag0628@caixa.gov.br	RUA WOLFGANG AMMON N. 111 - CENTRO 89280169 - SÃO BENTO DO SUL, SC
1897	XV DE NOVEMBRO (JOINVILLE)	JOINVILLE	(47) 2101- 6900	ag1897@caixa.gov.br	RUA DOUTOR JOÃO COLIN N. 259 - CENTRO 89201300 - JOINVILLE, SC

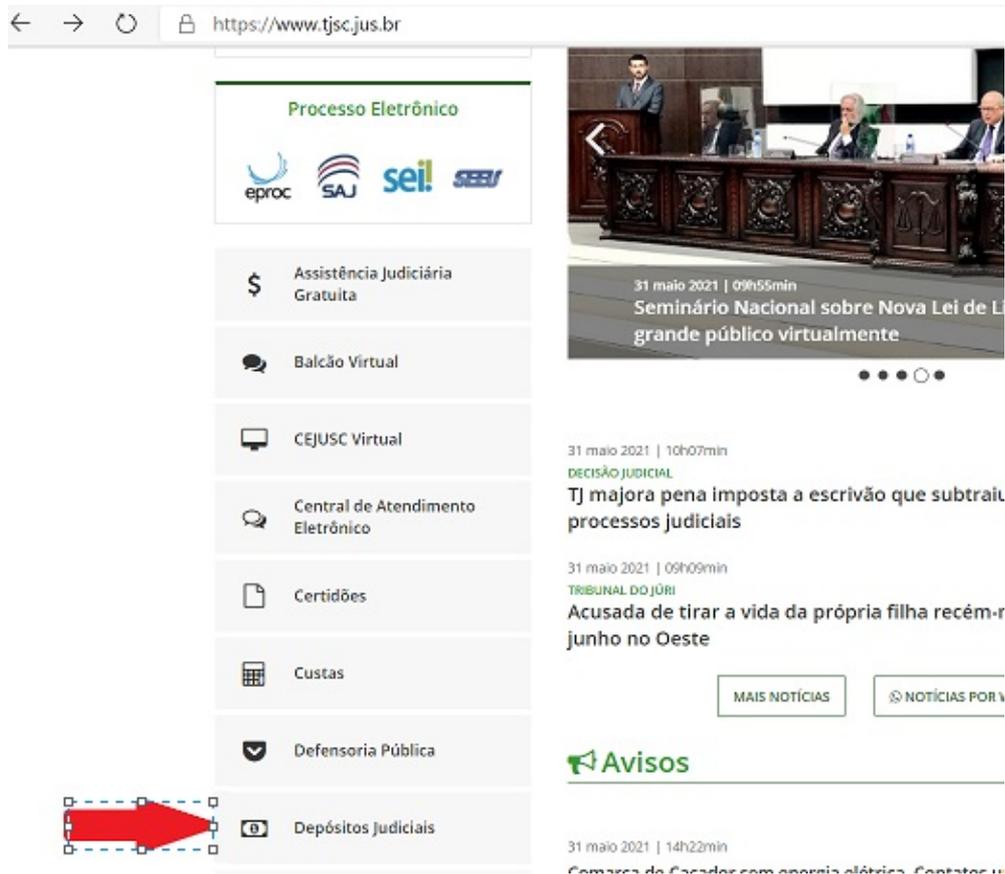
Informações sobre os endereços e os contatos das agências da Caixa Econômica Federal podem ser localizadas em [página eletrônica](#) da instituição.

Caso não exista na comarca agência que realize a conversão de moeda estrangeira, ou se a moeda a ser convertida não for dólar americano nem euro, há outros correspondentes habilitados em operações de câmbio cadastrados disponíveis no [sítio eletrônico do Bacen](#) que efetuam a conversão de moedas, devendo ser realizado contato prévio sobre a possibilidade de conversão.

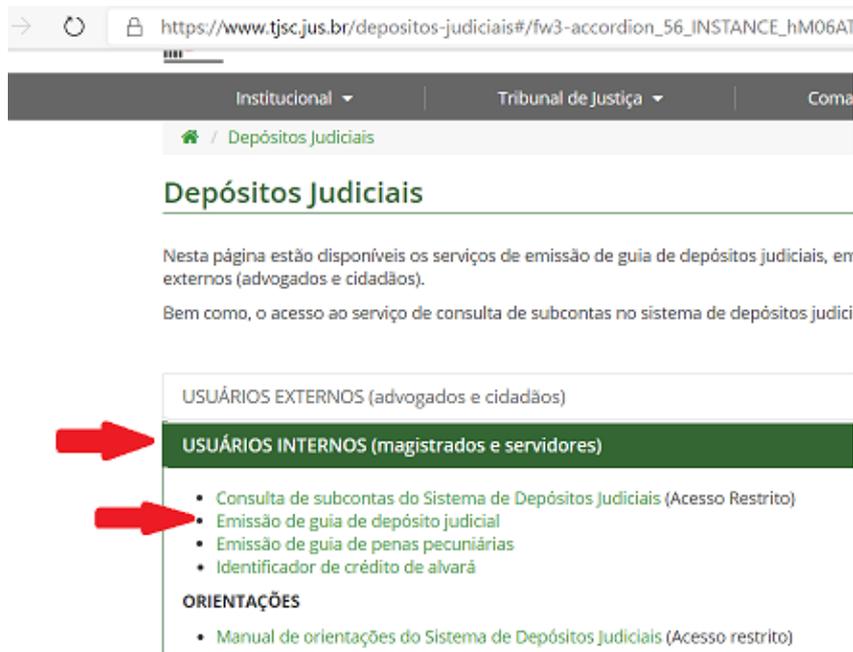
1.3 Procedimentos de conversão e depósito no Sidejud

1.3.1 Emissão da guia e instruções gerais

A **guia** deverá ser emitida no **valor exato** do depósito. Portanto, sugere-se seja **previamente contatada a instituição bancária** para que informe o valor da conversão conforme a cotação do dia. Com essa informação, deve ser acessado no portal do TJSC a opção “Depósitos Judiciais” (ou diretamente [neste link](#)):



Então, selecionar a opção “Usuários Internos” e, abaixo, “Emissão de Guia de Depósito Judicial”:



Na próxima tela, informar o número do processo e clicar em *Pesquisar*. Informe se deseja realizar o depósito em subconta já existente ou se deseja criar nova subconta:

Pesquisar processo

Processo:

Instruções:

Dados do processo

Nº do processo:
Comarca/Vara: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Tipo de depósito * ?

Selecione uma opção

Informe se o titular será uma das partes cadastradas no processo ou digite os dados de outro titular:

https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0

Dados do processo

Nº do processo
Comarca/Vara: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Tipo de depósito * ?

Partes do processo

Titular	Nome	CPF/CNPJ	Tipo da parte
<input type="radio"/>			AUTOR
<input type="radio"/>	MUNICÍPIO DE L.....		RÉU

Dados do titular da subconta

Nome do titular *

CPF/CNPJ do titular *

Inserir **(a)** no campo *Nome do depositante*: [nome de quem, de fato, está realizando o depósito, seja a parte ou, no caso de valores apreendidos pela Polícia Civil, esta própria]; no **(b)** campo *CNPJ*: [CPF/CNPJ de quem, de fato, está realizando o depósito, seja a parte ou, no caso de valores apreendidos pela Polícia Civil, esta própria - no caso da Polícia Civil de Santa Catarina, inserir o CNPJ 15.211.786/0001-63]; e **(c)** no campo *Valor*: [valor da conversão]. Por fim, digitar o *Código de verificação* e clicar em *Gerar Guia*.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (CNPJ 83.845.701/0001-

59) figurará como beneficiário do boleto.

https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/gerarguia

Judiciário de Santa Catarina

W Geração de guias de depósitos judiciais 2.1.12

Dados da subconta

Foro: Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Titular:
Número do processo CNJ:

Vara
CPF/CNPJ:

Dados para depósito

Nome do depositante *
Informe o nome do depositante

CPF/CNPJ do depositante *
Informe o CPF ou CNPJ do dep

Valor *
Informe o valor do boleto

Data de vencimento *
30/06/2021

Observação

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Gerar Guia Cancelar

Não será necessário o recolhimento de nenhuma taxa ou imposto para a realização da atividade, pois a Administração Pública Direta é imune ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) em todas as operações no mercado de câmbio e isenta do pagamento de taxas bancárias pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.[2]

Se a operação for realizada por agência de câmbio credenciada, o atendente deverá ser orientado sobre a dedução do IOF. A cotação de câmbio será a disponibilizada pela própria agência.

Por prudência, a conversão da moeda deve ser realizada concomitantemente com o depósito do valor convertido, mediante pagamento do boleto do PJSC pela instituição que fez a conversão, sem necessidade de deslocamento do magistrado/servidor com o valor em espécie. Justamente por esse motivo, é interessante que haja um contato prévio com a instituição bancária, a fim de se obter a conversão do dia e emitir o boleto no valor exato do depósito. Por conseguinte, a ordem judicial a ser enviada à instituição deverá conter a solicitação do magistrado nesse sentido (pagamento do valor convertido diretamente na conta do depósito judicial, por meio do boleto apresentado).

Após a conversão e o depósito, o chefe de cartório deverá **certificar a providência nos autos** e promover a **juntada de toda a documentação** correspondente ao procedimento.

1.3.2 Orientações específicas do Banco do Brasil

O servidor/magistrado deve procurar uma agência habilitada a operar com câmbio e apresentar os seguintes documentos:

a) ofício do magistrado, no qual determinada a compra da moeda estrangeira, a conter:

- a.1)** assinatura do juiz;
- a.2)** número do processo judicial ao qual a moeda estrangeira se encontra vinculada;
- a.3)** identificação do servidor responsável pela operação de câmbio; e,
- a.4)** laudo pericial de autenticidade das cédulas (documento anexo ao ofício);
- b)** documento de identidade do portador do ofício.

1.3.3 Orientações específicas da Caixa Econômica Federal

O servidor/magistrado deve procurar uma agência habilitada a operar com câmbio e apresentar ordem judicial com as seguintes informações:

- a)** número do processo;
- b)** nome do réu;
- c)** motivo da apreensão (p. ex., tráfico de drogas, contrabando etc.);
- d)** valor a ser convertido (valor da moeda estrangeira); e,
- e)** forma de liquidação (conta judicial, GRU, entre outras que a CAIXA possa efetivar).

Conforme esclarecido pela CEF, a conversão de **até USD 10.000,00 (dez mil dólares)** e seu **equivalente em EUR (euros)** poderá ser feita de **forma imediata**, sem a necessidade de que o valor entre na operação de exportação, desde que o recurso seja encaminhado para uma **agência habilitada** para a conversão de moeda estrangeira.

Tratando-se de valor superior ao referido montante, contudo, a CEF oferece estruturação de operações de sua exportação para os Estados Unidos, onde será recolhido pelo Federal Reserve. Nesse passo, quando do procedimento de exportação das moedas estrangeiras, a CAIXA demanda, ao Banco Exportador e transportadoras de valores envolvidas, a separação dos invólucros, resguardando a individualização dos valores por processo e réus envolvidos, com lacres de malotes distintos para o rastreamento durante o procedimento. Assim, caso o Federal Reserve, ao efetuar a análise das cédulas depositadas pela CAIXA, detecte cédulas falsas, informa à CAIXA, por meio do banco que efetuou a operação, relacionando o identificador do lacre, para que a CAIXA possa demandar o ressarcimento posterior à Justiça.

No âmbito do procedimento em comento - valor superior a USD 10.000,00 (dez mil dólares) ou ao seu equivalente em EUR (euros) -, há tratativas sendo realizadas de forma centralizada com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Orienta-se, no ponto, que sejam buscadas informações atualizadas com a CEF, sem prejuízo de se contatar, igualmente, a [Coordenação Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos](#), da SENAD.

2 Custódia de moeda estrangeira

Na hipótese em que o magistrado determinar a realização da custódia, seja por inviabilidade ou inconveniência da conversão, esta deverá ocorrer em instituição bancária autorizada, conforme instruções abaixo.

Em Santa Catarina, a custódia compete à Caixa Econômica Federal, que é a única instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a executar essa operação quando não tiver representante no estado.

As agências abaixo realizam a custódia de moeda estrangeira (**recomenda-**

se a confirmação com a agência escolhida):

Código	Agência	Município	Telefone	E-mail	Endereço
409	NEWTON MACUCO (FLORIANÓPOLIS)	FLORIANÓPOLIS	(48) 2108- 1355 ou (48) 2108-1399	ag0409@caixa.gov.br	RUA TIJUCAS NUM 20 - ESTREITO 88075540 - FLORIANÓPOLIS, SC
411	BLUMENAU	BLUMENAU	(47) 3222- 7700	ag0411@caixa.gov.br	RUA SETE DE SETEMBRO NUM 1314 - CENTRO 89010202 - BLUMENAU, SC
415	CRICIÚMA	CRICIÚMA	(48)2101-1400	ag0415@caixa.gov.br	RUA SANTO ANTONIO NUM 180 - CENTRO 88801440 - CRICIÚMA, SC
418	JOAÇABA	JOAÇABA	(49)3527-8000	ag0418@caixa.gov.br	RUA SETE DE SETEMBRO NUM 60 - CENTRO 896000 - JOAÇABA, SC
419	JOINVILLE	JOINVILLE	(47)4009-2700	ag0419@caixa.gov.br	RUA DO PRÍNCIPE NUM 547 - CENTRO 892010 - JOINVILLE, SC
420	LAGES	LAGES	(49) 2101- 2900	ag0420@caixa.gov.br	RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS NUM 28 - CENTRO 88502170 - LAGES, SC
425	TUBARÃO	TUBARÃO	(48)3621-2200	ag0425@caixa.gov.br	AVENIDA RODOVALHO NUM 130 - CENTRO 88701170 - TUBARÃO, SC
879	PRAIA DE FORA (FLORIANÓPOLIS)	FLORIANÓPOLIS	(48)3733-0801	ag0879@caixa.gov.br	AVENIDA PROFESSOR OTHON GAMA D'EÇA NUM 611 - CENTRO 88015240 - FLORIANÓPOLIS, SC

Conforme orientação da CEF, considerando que nem todas as agências que realizam o serviço de custódia de numerário apreendido operam, também, com a conversão de moeda estrangeira, o valor deve direcionado, prioritariamente, à unidade

que efetua os dois procedimentos, evitando-se, dessa forma, riscos à segurança e a necessidade de transporte dos valores, onerosa à Administração Pública.

Atualmente, a agência que realiza ambos os serviços (conversão e custódia) no Estado de Santa Catarina é a seguinte:

879	PRAIA DE FORA (FLORIANÓPOLIS)	FLORIANÓPOLIS	(48)3733-0801	ag0879@caixa.gov.br	AVENIDA PROFESSOR OTHON GAMA D'EÇA NUM 611 - CENTRO 88015240 - FLORIANÓPOLIS, SC
-----	----------------------------------	---------------	---------------	--	---

Quando for necessário, somente, o serviço de custódia, a unidade judiciária deverá encaminhar ofício à Superintendência Executiva Governo Florianópolis, solicitando informações sobre o endereço da agência mais próxima que possua habilitação da CEF para a realização de custódia de moedas estrangeiras apreendidas. Nestes casos, havendo futura necessidade de conversão do valor custodiado, a sua transferência deverá ser solicitada, por meio de ordem judicial, a uma agência autorizada a realizar a conversão, responsabilizando-se o Poder Judiciário pelo transporte.

Seguem, abaixo, os contatos pertinentes:

ÁREA	NOME DA ÁREA	E-MAIL	ENDEREÇO
SEG	Superintendência Executiva Governo Florianópolis	seg6690sc@caixa.gov.br	PRACA QUINZE DE NOVEMBRO 30, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC CEP 88010-400
CISEP	Centralizadora Regional de Segurança	cisepsp@caixa.gov.br	AV. PAULISTA, 750, 4º ANDAR, SÃO PAULO/SP CEP 01310-100
GEOTN	Gerência Nacional Operações de Tesouraria e Numerário	geotn07@caixa.gov.br	AV. PAULISTA, 2300, 13º ANDAR, SÃO PAULO/SP CEP 01310-300

2.1 Procedimentos para a custódia

De posse do despacho que determinou a custódia, o chefe de cartório deverá dirigir-se à instituição competente com a moeda a ser custodiada, devidamente acondicionada em envelope pardo lacrado, assinado, e com etiqueta de identificação do número do processo, classe e nome das partes (para este procedimento, utilizar a

3 Aspectos de segurança: Orientações do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS/TJSC

As unidades judiciárias poderão solicitar **escolta** quando do transporte de valores em espécie. Entretanto, considerando-se o efetivo do NIS e a competência para atuação em todo o Estado, o atendimento a tais demandas poderá ser viabilizado quando as equipes não estiverem empregadas em atendimentos de segurança em audiências e sessões do júri, inspeções no sistema prisional e todas as demais funções relacionadas à escolta e segurança aproximada de magistrados e servidores, haja vista serem estas as atribuições primordiais do setor.

Assim, os **pedidos de escolta** devem ser realizados com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, para que o NIS possa analisá-los e operacionalizar os atendimentos.

Outro critério a ser observado se refere ao **valor** a ser transportado. Neste ponto, orienta-se que as solicitações de escolta sejam feitas quando se tratar de **valores realmente expressivos**, situações em que a ausência de escolta poderá representar grandes riscos aos envolvidos no transporte das moedas.

As **solicitações de escolta** poderão ser formalizadas mediante envio de *e-mail* ao endereço nis.opr@tjsc.jus.br, sendo possível, também, contatar o setor por meio dos telefones **(48) 3287-8705** e **(48) 98414-1433**, este em regime de plantão 24 horas.

4 Contatos / Informações adicionais

Dúvidas sobre a operacionalização dos depósitos de valores no Sidejud poderão ser encaminhadas ao endereço da **Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF)**: depositosjudiciais@tjsc.jus.br

Dúvidas sobre a interpretação desta Orientação poderão ser encaminhadas ao **Núcleo II (Estudos, Planejamento e Projetos) da Corregedoria-Geral da Justiça** por meio da [Central de Atendimento Eletrônico](#) do órgão correicional (na página indicada, escolher "Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial").

Para a obtenção de mais informações sobre:

a) o **recolhimento de recursos ao "FUNPEN, FUNAD, FNSP, FRBL e FIA"** e a **"destinação de bens objeto de apreensão e perdimento em favor da União (processos criminais, com exceção das armas de fogo)"**, *vide* [Orientação n. 49/2014-CGJ](#), em sua versão atualizada;

b) a **"alienação antecipada dos ativos apreendidos que, decorrentes da prática de crimes, sujeitam-se a perdimento em favor da União"** e **providências correlatas**, *vide* [Orientação n. 72/2019-CGJ](#), em sua versão atualizada;

c) a **instituição do "boleto de pagamento e suas espécies"**, **"a sua emissão e apresentação"** e a **"sistemática de liquidação das transferências de fundos a eles associadas"**, *vide* [Circular n. 3.598/2012](#) do Banco Central do Brasil, em sua versão atualizada;

d) a **"classificação das operações no mercado de câmbio"**, *vide* [Circular n. 3.690/2013](#) do Banco Central do Brasil, em sua versão atualizada; e,

e) a **regulamentação da Resolução n. 3.568/2008**, que **"dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências"**, *vide* [Circular n. 3.691/2013](#) do Banco Central do Brasil, em sua versão atualizada.

[1] Lei n. 11.343/2006 (Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências):

Art. 60-A. Se as medidas assecuratórias de que trata o art. 60 desta Lei recaírem sobre moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários ou cheques emitidos como ordem de pagamento, será determinada, imediatamente, a sua conversão em moeda nacional. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019)

§ 1º A moeda estrangeira apreendida em espécie deve ser encaminhada a instituição financeira, ou equiparada, para alienação na forma prevista pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019)

§ 2º Na hipótese de impossibilidade da alienação a que se refere o § 1º deste artigo, a moeda estrangeira será custodiada pela instituição financeira até decisão sobre o seu destino. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019)

§ 3º Após a decisão sobre o destino da moeda estrangeira a que se refere o § 2º deste artigo, caso seja verificada a inexistência de valor de mercado, seus espécimes poderão ser destruídos ou doados à representação diplomática do país de origem. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019)

§ 4º Os valores relativos às apreensões feitas antes da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 885, de 17 de junho de 2019, e que estejam custodiados nas dependências do Banco Central do Brasil devem ser transferidos à Caixa Econômica Federal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para que se proceda à alienação ou custódia, de acordo com o previsto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019)

[2] e [3] Ver o art. 2º, § 3º, do Decreto n. 6.306, de 14 de dezembro de 2007: “O IOF incide sobre: [...] § 3º Não se submetem à incidência do imposto de que trata este Decreto as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, desde que vinculadas às finalidades essenciais das respectivas entidades, as operações realizadas por: I - autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - templos de qualquer culto; III - partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei”.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Nunes Lins, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 06/10/2021, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5836520** e o código CRC **61937BCC**.